

Diário Oficial Nº 172, segunda-feira, 8 de setembro de 2014

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 27, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de CAIXAS DE EMENDA ÓPTICA.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails:

cgel.ppb@mdic.gov.br mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Continuação da Consulta Pública nº 27 /2014 - SDP/MDIC.

ANEXO

PROPOSTA Nº 028/2014 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE CAIXAS DE EMENDA ÓPTICA , ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 93, DE 1º DE ABRIL DE 2013, QUE PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

DE:

Art. 1º Estabelecer para o produto CAIXA DE EMENDA ÓPTICA o seguinte Processo Produtivo Básico:

[...]

VI - teste de estanqueidade do produto.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no Brasil, exceto as etapas V e VI, que não poderão ser objeto de terceirização.

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto CAIXA DE EMENDA ÓPTICA o seguinte Processo Produtivo Básico:

[...]

VI - teste de estanqueidade do produto, quando aplicável.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no Brasil, exceto as etapas V e VI, que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º As bandejas plásticas internas de emenda e o conjunto “abraçadeira /o’ring de borracha” estão dispensados de injeção local.

§ 3º Até 10% (dez por cento) do total das partes metálicas estão dispensadas de estampagem local.